



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Departamento de Licitação e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

PROCESSO SEI N.º 3512100.407.00000780/2026-15

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de baixa e média complexidade para manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, veículos leves e veículos pesados da frota municipal e/ou de terceiros sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colômbia, conforme cronograma de manutenção preventiva a ser elaborado em conjunto com a Contratada, bem como mediante solicitações para atendimento de manutenções corretivas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 122.000,04 (cento vinte dois mil reais e quatro centavos).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **dia 23/09/2026 às 09:00 hrs (horário de Brasília)** - Conforme [Portal Licitanet](#)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

PROCESSO SEI N.º 3512100.407.00000780/2026-15

1. PREÂMBULO

1.1. Torna -se público que o Município de Colômbia, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Jose da Mata, nº 668, na Cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Processo com fundamento nas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 2.236/2024](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas posteriores alterações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de baixa e média complexidade para manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, veículos leves e veículos pesados da frota municipal e/ou de terceiros sob responsabilidade da Prefeitura

Municipal de Colômbia, conforme cronograma de manutenção preventiva a ser elaborado em conjunto com a Contratada, bem como mediante solicitações para atendimento de manutenções corretivas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal LICITANET](#) e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. LOTE ÚNICO:

a) A presente licitação será realizada em lote único para que haja uma uniformidade da execução do serviço, e um melhor controle para administração pública e fiscalização do serviço a ser executado.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

3.2. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma utilizada para disputa [Portal LICITANET](#).

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

- c) sociedades cooperativas;
- d) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5, alínea “g” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5, alínea “e” e 4.5, alínea “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.5, alínea “e” e 4.5, alínea “f” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes

campos:

a) Valor de cada item do lote.

5.2. Como forma de preservar a identificação dos licitantes no sistema, caso a Marcar/Fabricante seja o próprio nome da Licitante, deverá ser identificado como “marca própria” ou “prestação de serviço”.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.10. Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do Global**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O(a) pregoeiro(a) poderá como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação

eletrônica automática via sistema.

6.11. o modo de disputa será o “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem; caso haja empate real entre licitantes deverá ser observada, nesta ordem as seguintes regras de desempate:

- a) A preferência da ME/EPP é empate ficto que não se confunde com o empate real devendo ser aplicado antes do empate regido por este item.
- b) Disputa final como derradeira tentativa de desempate pelo critério menor preço;
- c) Designação de nova sessão para a apresentação do envelope de desempate, que terá julgamento na forma das alíneas seguintes;
- d) Os licitantes empatados na proposta de preço deverão demonstrar a contratação e efetiva execução junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos 5 (cinco) anos atualizando o valor pelo INCC (no caso de obras) ou IPCA (nos demais casos) desde o dia do início da execução de cada contrato até o dia anterior à entrega do envelope de desempate, sendo que o valor pecuniário superior será o critério de desempate;
- e) Mantido o empate, será convocada nova sessão, para apresentação de contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos 10 (dez) anos, observadas as mesmas regras de quantificação pecuniária do item anterior;
- f) Caso persista o empate serão aplicados os critérios dos incisos III e IV e §1º, incisos I a IV do artigo 60;

g) Caso nenhum critério anterior seja suficiente para o desempate será realizado sorteio a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação utilizando-se apenas do fator sorte.”

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A proposta atualizada deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

c) Email ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

6.23. O licitante poderá gerar a proposta final que é disponibilizada no [Portal LICITANET](#) , ou usar modelo próprio, ambas devendo ser assinadas pelo representante legal.

a) Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar os valores unitários e globais, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

b) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

c) no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União](#) ;
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União](#) ;
- c) [Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#) ;
- d) [Relação de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União](#) .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

a) A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

a) Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas com indícios de inviabilidade, tais como valores inferiores a 50% do valor estimado, devendo, nesses casos, ser oportunizada a comprovação da exequibilidade pela licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.14. Na hipótese de o licitante ter a sua proposta recusada, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

7.15. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.15. Da Fase De Habilitação

8.15.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos

dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.15.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, (documento digitalizado) por cópia autenticada por Tabelião ou com código de validação via internet.

8.15.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.15.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.15.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15.7 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.8 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em campo próprio, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.15.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal LICITANET](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15.10 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.15.11 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. HABILITAÇÃO JURIDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do fornecedor;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa judicial ou Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) As empresas constituídas **no exercício em curso** deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial competente;

d) Quando se tratar de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, poderá ser admitida a apresentação de documentação contábil simplificada, nos termos da legislação aplicável.

8.19. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.19.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Capacitação para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de manutenção preventiva e corretiva em veículos com características semelhantes às da frota municipal;

b) Declaração de que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível médio, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) emitido pelo conselho de classe competente (ex: CREA).

8.20. DECLARAÇÕES

8.20.1. Os licitantes deverão marcar em campo próprio do sistema as seguintes declarações (ANEXO IV).

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto anteriormente.

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

8.27. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

8.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.31. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.32. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido; (exceto para empresas devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06)

- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.33. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

a) Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Municipal nº 2.236/2024 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- a) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- b) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- c) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.2. O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no [Diário Oficial do Município de Colômbia](#).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação o e-mail com o devido ajuste contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- b) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- c) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- d) Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2 A empresa vencedora poderá firmar o contrato eletronicamente:

- a) As assinaturas de contratos poderão ocorrer de forma eletrônica junto ao portal [Sistema Eletrônico de Informações - SEI Cidades](#) para usuários externos.
- b) [Manual do Usuário Externo - SEI Cidades](#).

13.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13, alínea “d”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.5. A regra do item 13.3. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3, aliena “a”.

13.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.8. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência, ou seja, **12 (doze) meses**.

13.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação completa do objeto contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Dotação Orçamentária para a execução do objeto da licitação será:

a) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.026, identificada através do código:

FICHA 083 - Secretaria Municipal de Educação - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 140 - Ensino Infantil - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 223 - Serviços Educacionais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 236 - Serviços Educacionais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 327 - Secretaria Municipal de Saúde - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 537 - Obras e serviços municipais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 572 - Agricultura e meio ambiente - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 585 - Agricultura e meio ambiente - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- h) A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

15.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

15.8. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

15.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

15.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa: *A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:*

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas. (Conforme o Decreto Municipal n. 2.236/2024).

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventual mente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. O procedimento será divulgado no [Portal LICITANET](#) , no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#) e [Colombia.sp.gov.br](#)

17.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

17.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

17.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

17.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

17.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

17.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site Licitanet.com.br/sessao-publica ; Colombia.sp.gov.br ou por e-mail licitacao@colombia.sp.gov.br

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME / EPP

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Colômbia/SP, XX de XXXXXXXXXX de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Colômbia/SP

1.2. Unidade Requisitante: Serviços Urbanos

1.6. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

II – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de baixa e média complexidade para manutenção preventiva e corretiva de veículos,**

máquinas, veículos leves e veículos pesados da frota municipal e/ou de terceiros sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colômbia, conforme cronograma de manutenção preventiva a ser elaborado em conjunto com a Contratada, bem como mediante solicitações para atendimento de manutenções corretivas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

O serviço abrange a totalidade da frota municipal constante no Anexo I – Relação de Veículos deste Termo, visando garantir a operacionalidade e prolongar a vida útil dos veículos. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e vantajosas para a Administração Pública.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR).

IV – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 – A presente contratação se faz necessária levando em consideração a constante necessidade de realização de serviços mecânicos em geral, que ocorrem na zona urbana, mas principalmente na zona rural, casos em que os procedimentos ordinários de contratação do serviço, visando a eficiência e tendo em vista a imediatividade da reparação e a prontidão do profissional, não são adequados à Administração.

4.2 – Ainda, a contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados que compõem a frota municipal, essenciais para a execução de serviços públicos fundamentais, como transporte de estudantes, materiais, infraestrutura e coleta de resíduos. A manutenção periódica é crucial para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir riscos de falhas operacionais e evitar interrupções nos serviços essenciais prestados à população.

4.3 – A Administração Municipal não dispõe de profissionais qualificados em seu quadro permanente para atender a essa demanda específica. Adicionalmente, devido à falta de profissional qualificado nos quadros da Administração, a contratação é a medida necessária. A contratação visa a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da Administração, conforme este Termo de Referência, sendo a contratação externa especializada a solução mais adequada para assegurar atendimento imediato e qualificado.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de baixa e média complexidade para a frota de veículos do Município de Colômbia/SP, abrangendo:

- **Manutenção Preventiva:** Inclui inspeções periódicas, trocas de óleo, filtros e demais componentes conforme cronograma e especificações técnicas dos fabricantes, visando evitar falhas e prolongar a vida útil dos veículos. As manutenções preventivas seguirão cronograma a ser elaborado em conjunto com a contratada, que deverá prever a manutenção preventiva de toda a frota de maneira a garantir a preservação da vida útil do maquinário, integridade física e rendimento do equipamento.
- **Manutenção Corretiva:** Abrange o diagnóstico e reparos em sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e pneumáticos, incluindo motor, transmissão, freios, suspensão, direção, entre outros, para restabelecer a funcionalidade dos veículos após a ocorrência de falhas. Os serviços de manutenção corretiva serão executados gradativamente, conforme a necessidade da administração, mediante recebimento de Ordem de Serviço, a ser emitida pela Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal.
- **Prontidão e Atendimento Imediato:** A empresa contratada deverá manter profissional em regime de prontidão, com capacidade de resposta imediata para atendimentos emergenciais, inclusive em horários não convencionais e na zona rural.
- **Check-lists Periódicos:** Realização de check-lists regulares na frota para identificação precoce de necessidades de manutenção.
- **Fornecimento de Peças:** As peças a serem substituídas serão avaliadas pela oficina contratada e fornecidas pelo Município, salvo casos específicos acordados em contrato.
- **Sustentabilidade:** A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo o

descarte adequado de resíduos perigosos (óleos, filtros, baterias), incentivo à logística reversa, consumo consciente de recursos e prevenção de vazamentos, em conformidade com o Art. 18, XII, da Lei n.º 14.133/2021.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade técnica comprovada em manutenção de veículos pesados, abrangendo sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e pneumáticos.
- Equipe técnica qualificada e habilitada, com profissionais registrados nos conselhos de classe pertinentes (ex: CREA), aptos a executar os serviços com excelência.
- Possuir estrutura (ferramentas) para atender o objeto deste termo com agilidade e obedecer às tabelas de tempo de execução para cada tipo de serviço.
- Utilização de peças de qualidade, preferencialmente originais ou compatíveis de primeira linha, com garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e serviços.
- Cumprimento rigoroso do cronograma de manutenção preventiva a ser definido pela Administração.
- Emissão de laudos técnicos detalhados para cada serviço executado, contendo diagnóstico, peças substituídas, mão de obra empregada e recomendações, além de relatórios periódicos de acompanhamento.
- Atendimento a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- Conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, garantindo a integridade dos trabalhadores e a qualidade dos serviços.

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Atendimento e Prazos

A contratada deverá atender a administração imediatamente sempre que solicitada, em caso de reparos corretivos, seja na zona urbana ou rural, independentemente do horário, designando profissional qualificado conforme a especificidade do serviço.

Os serviços só serão liberados após avaliação e autorização do Fiscal da Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal.

O atendimento deverá ocorrer preferencialmente em horários comerciais e, em casos de emergência, em horários não convencionais, incluindo fins de semana e feriados, mediante acionamento da fiscalização do contrato. Qualquer impossibilidade de cumprimento de prazos ou condições deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, com justificativa e proposta de solução.

7.2 – Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados prioritariamente no Almoxarifado Municipal, onde o mecânico estará alocado. Atendimentos emergenciais e manutenções que exijam deslocamento poderão ser realizados em outros locais, incluindo a zona rural do Município de Colômbia/SP, conforme a necessidade.

7.3 – Prazos de Atendimento Corretivo

Atender as solicitações da administração para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 6 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado, da Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal.

7.4 – Penalidades

O descumprimento dos prazos e condições sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e na minuta de contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

VIII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física e rendimento do equipamento.

Listagem dos principais serviços a serem executados pelo mecânico contratado:

- Efetuar limpeza geral;
- Interpretar termos técnicos em língua estrangeira;
- Ajustar válvulas no motor;
- Desmontar o motor;
- Coordenar braços e pernas;
- Trocar amortecedores;
- Limpar filtros de transmissão;
- Reparar sistema de escapamento;
- Trocar rolamentos de rodas;
- Trocar componentes da unidade hidráulica;
- Trabalhar em equipe;
- Identificar o trabalho a ser realizado;
- Manter-se atualizado profissionalmente;
- Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo;
- Efetuar ajustes de montagem na transmissão;
- Alinhar sistema de direção;
- Realizar manutenção do compressor de ar;
- Orçar serviços manuais e por computador;
- Selecionar ferramental de acordo com o trabalho;
- Trocar fluidos hidráulicos;
- Trocar buchas;
- Interpretar desenhos e normas técnicas;
- Conferir peças no recebimento;
- Estimar tempo de execução;
- Reparar sistema de sobrealimentação;
- Estabelecer vínculos de confiança entre o cliente e a empresa;
- Vestir equipamentos de proteção individual;
- Reparar bomba de combustível;
- Trocar terminais esféricos (pivôs);
- Trocar sensores térmicos;
- Manter relacionamento interpessoal;
- Demonstrar destreza manual;
- Reparar sistema de arrefecimento;
- Efetuar testes hidráulicos e pneumáticos;
- Testar sistema eletroeletrônico do freio ABS;
- Trocar peças desgastadas pelo tempo de uso;

- Enviar peças para retificação;
- Reparar chassis;
- Testar estanqueidade do sistema de alimentação;
- Realizar teste de funcionamento do sistema de arrefecimento;
- Desmontar sistema de transmissão;
- Substituir bolsas de ar;
- Realizar manutenção da bomba hidráulica;
- Trocar peças do sistema de escapamento;
- Regular altura da suspensão;
- Identificar sons no ambiente;
- Regular freios;
- Descartar peças, componentes, fluidos e lubrificantes, segundo normas ambientais;
- Remover o motor do veículo;
- Identificar tipos de transmissão e funcionamento;
- Testar pressão de alimentação e vazão;
- Trocar vedantes de óleo e água;
- Manter o local de trabalho organizado;
- Verificar funcionamento da alavanca e cabo de freios;
- Reparar válvula injetora (diesel);
- Reparar unidade hidráulica;
- Testar sistema de transmissão no veículo;
- Substituir agregados (compressor, alternador, bomba d'água etc.);
- Interpretar diagramas eletroeletrônicos;
- Controlar dimensional das peças;
- Trocar componentes eletroeletrônicos;
- Reparar sistema elétrico;
- Sangrar sistema de freios;
- Substituir agregados da suspensão;
- Comunicar-se com clareza verbal e por escrito;
- Trocar mangueiras, correias e polias;
- Trocar molas;
- Reparar sistema de carga e partida;
- Trocar válvulas pneumáticas;
- Reparar bomba hidráulica da direção;
- Testar circuitos eletroeletrônicos;
- Montar motor;
- Lubrificar articulações da suspensão;
- Drenar filtros da linha de alimentação;
- Regular sistema de ignição e injeção;

- Ajustar cubos de rodas;
- Consultar recomendações de segurança contidas nos manuais e nos veículos;
- Instalar motor no veículo;
- Trocar tensores;
- Avaliar satisfação do cliente;
- Testar desempenho do motor em dinamômetro;
- Verificar condições da tubulação e tanque de combustível;
- Trabalhar com responsabilidade;
- Testar motor no veículo;
- Realizar teste de emissão de poluentes;
- Balancear rodas;
- Substituir braços do sistema;
- Identificar áreas de risco;
- Trocar barras estabilizadoras e hastes de reação;
- Realizar o trabalho de modo eficiente;
- Trocar radiadores;
- Ajustar componentes mecânicos elétricos e hidráulicos;
- Trabalhar com atenção seletiva;
- Verificar condições de funcionamento dos componentes do freio;
- Reparar carburadores;
- Orientar o cliente no uso correto do veículo;
- Trocar filtros e lubrificantes;
- Remover sistemas de transmissão;
- Instalar sistemas de transmissão no veículo;
- Demonstrar orientação espacial;
- Trocar sistema de embreagem;
- Cumprir compromissos assumidos;
- Preencher ordem de serviço;
- Preencher requisição de material;
- Trocar válvula injetora;
- Confirmar plano de manutenção com o cliente;
- Trocar peças com defeito de fabricação.

IX – COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1 – Composição do Custo

O objeto desse instrumento será adquirido da empresa que apresentar o menor preço. Os preços apresentados quando da apresentação da proposta devem incluir todos os custos, despesas e encargos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento e seus Anexos.

9.2 – Fornecimento de Peças

As peças a serem substituídas serão avaliadas pela oficina contratada e serão fornecidas pelo Município,

salvo as exceções de alto valor que poderão ser adquiridas diretamente pela Administração, conforme acordado em contrato.

9.3 – Estimativa de Valores

O valor preliminar estimado para a contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), baseado em contrato anterior equivalente e pesquisa de mercado inicial. A estimativa detalhada do valor da contratação, contendo os critérios de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, é apresentada por meio de documento separado e classificado, em conformidade com o Art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;
- Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste Termo de Referência;
- Prestar os serviços, objeto da licitação, dentro dos padrões de excelência, estabelecidos pelos fabricantes e legislações pertinentes;
- Possuir estrutura (ferramentas) para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer às tabelas de tempo de execução para cada tipo de serviço;
- Atender as solicitações da administração para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 6 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado, da Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal;
- Oferecer garantia de 10.000 (dez mil) quilômetros ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, para serviços realizados em motores ou conjuntos de transmissões, e garantia de 5.000 (cinco mil) quilômetros ou 3 (três) meses para os demais sistemas, o que ocorrer primeiro;
- Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;
- Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;
- Fornecer relatório técnico de todos os serviços executados, mensalmente, em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório.

XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas por equipe designada formalmente, composta por:

- Gestora do Contrato: Lidiane Brandino, responsável pela gestão geral do contrato, acompanhamento da execução, interface com a contratada e tomada de decisões administrativas.
- Fiscal do Contrato: Carlos Rafael Oliveira Barcelos, responsável pelo acompanhamento da qualidade, conformidade com as especificações técnicas e registro das ocorrências.

Competências da equipe de gestão e fiscalização:

- Verificar a qualidade das peças e serviços executados, confrontando com os laudos técnicos detalhados emitidos pela contratada;
- Acompanhar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva e dos prazos de atendimento corretivo;
- Verificar a observância das práticas de sustentabilidade e descarte de resíduos;
- Realizar reuniões periódicas com a contratada para avaliação do desempenho e alinhamento de expectativas.

XII – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Medição e Recebimento

Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme os seguintes critérios:

- Recebimento Provisório: Ocorrerá mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e emissão de termo de recebimento provisório;
- Recebimento Definitivo: Ocorrerá após a comprovação da plena funcionalidade do veículo, sem vícios ou defeitos que comprometam a utilização, com emissão de termo de recebimento definitivo;
- Atesto de Conformidade: O atesto da fatura será realizado pela fiscalização do contrato, com base nos laudos técnicos e termos de recebimento, que comprovem a efetiva prestação dos serviços e o atendimento aos requisitos contratuais.

12.2 – Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato. A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA acompanhada obrigatoriamente do relatório dos serviços realizados no mês e dos respectivos **checklists de manutenção e inspeção devidamente preenchidos e assinados**, conforme exigido nos itens V e VI deste Termo.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a emissão de nota fiscal devidamente atestada pela Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal, após a validação de que todos os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

XIII – HABILITAÇÃO

13.1 – Habilitação Jurídica

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

13.3 – Qualificação Técnica

- Capacitação para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de manutenção preventiva e corretiva em veículos com características semelhantes às da frota municipal;
- Declaração de que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível médio, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (ART) ou registro de

responsabilidade técnica (RRT) emitido pelo conselho de classe competente (ex: CREA).

13.4 – Qualificação Econômico-Financeira

A comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta, salvo se houver prazo de validade expresso no documento;
- b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) As empresas constituídas **no exercício em curso** deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial competente;
- d) Quando se tratar de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, poderá ser admitida a apresentação de documentação contábil simplificada, nos termos da legislação aplicável.

XIV – ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

A relação abaixo poderá ser alterada conforme conveniência da Administração, refletindo eventuais incorporações, alienações ou substituições de veículos. Data de referência da frota: 14/04/2026.

Total de veículos: 37 (trinta e sete)

(*) A relação poderá ser atualizada a qualquer tempo, de acordo com a evolução da frota municipal.

Nº	UNIDADE/SEÇÃO	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	TIPO
1	AGRICULTURA	NEW HOLLAND - TL 85 80 4WD	ZZZ-0013	2022	PESADO
2		LS - PLUS 80	ZZZ-0019	2019/2020	PESADO
3		NEW HOLLAND - TL 5.80	ZZZ-0022	2022	PESADO
4	ENSINO FUNDAMENTAL	VOLKSWAGEN - MASCA GRANMID EOD	DJM-9901	2013/2014	PESADO
5		MARCOPOLO - VOLARE V6L	FOE-5702	2014	PESADO
6		VOLKSWAGEN - 15.190 EOD E.HD	GAA1F52	2020/2021	PESADO
7	ENSINO INFANTIL	MARCOPOLO - VOLARE V8L 4X4	FVS-0137	2014/2015	PESADO
8		MERCEDES BENZ - LO 916	FWN5A52	2022/2023	PESADO
9		VOLKSWAGEN - 15.190 EOD E.HD	GAA3H24	2020/2021	PESADO
10	ENSINO MÉDIO - ALICE	MERCEDES BENZ - LO 916	CDR3G82	2022/2023	PESADO
11		MERCEDES BENZ - LO 916	EXU7H85	2022/2023	PESADO
12	ENSINO SUPERIOR	VOLKSWAGEN - MPOLO	ESU4D85	2010/2011	PESADO
13		VOLKSWAGEN - 15.190 EOD E.HD	GAA-1018	2014	PESADO

Nº	UNIDADE/SEÇÃO	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	TIPO
14	MAC - SAMU	MERCEDES BENZ - 415 SPRINTER	FZH-8115	2017/2018	LEVE
15		RENAULT - MASTER	DKI-2701	2017/2018	LEVE
16		RENAULT - FLASH AM5	GAY5J45	2017/2018	LEVE
17	SAÚDE MAC	MERCEDES BENZ - COMIL CAMPIONE R	DVS-3865	2009	PESADO
18		MARCOPOLO - VOLARE	ESU5F87	2011/2012	PESADO
19	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	IVECO - VERTIS 130V19	DKI-2709	2013/2014	PESADO
20		FORD - CARGO 1319 PIPA	GDN-0079	2013	PESADO
21	SERVIÇOS DE ESTRADAS	INTERNATIONAL - 4400P7	FRH-2437	2014	PESADO
22		NEW HOLLAND - LB110	ZZZ-0002	2008	PESADO
23		NEW HOLLAND - RG 140B	ZZZ-0003	2014	PESADO
24	SERVIÇOS URBANOS	VOLKSWAGEN - 24.280	BOQ8D52	2022	PESADO
25		MERCEDES BENZ - INDUSCAR ATILIS O	DJL4E10	2010	PESADO
26		FORD - CARGO 2422	DKI-2692	2008	PESADO
27		FORD - CARGO 712	DKI-2698	2010/2011	PESADO
28		IVECO - TECTOR 150E21	GJS6C26	2022	PESADO
29		JCB - 3C	ZZZ-0004	2008	PESADO
30		NEW HOLLAND - 7630	ZZZ-0008	2019	PESADO
31		HUSQVARNA - LTH 1738	ZZZ-0012	2020	LEVE
32		XCMG - LW300KV SKD	ZZZ-0014	2022	PESADO
33		LS - PLUS 80	ZZZ-0017	2018	PESADO
34		NEW HOLLAND - TL 5.80	ZZZ-0018	2022	PESADO
35		NEW HOLLAND - NH TT 4.75	ZZZ-0023	2022	PESADO
36		NEW HOLLAND - NH TT 4.75	ZZZ-0024	2022/2023	PESADO
37		NEW HOLLAND - TL 5.80	ZZZ-0030	2025	PESADO

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS E VEDAÇÕES

É vedado o parcelamento do objeto da contratação, pois a natureza integrada do serviço exige a responsabilidade única sobre a manutenção de uma frota diversificada de veículos. A contratação de múltiplas empresas geraria dificuldades de gestão, potenciais conflitos de responsabilidade, perda de economia de escala e risco de despadronização, conforme entendimento do Acórdão n.º 247 do TCU e no Art. 40, V, 'b', da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecendo as diretrizes necessárias para a contratação pretendida. As especificações e condições aqui descritas visam garantir a adequada execução dos serviços, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município. Assim, submete-se o presente documento à apreciação da autoridade competente para fins de aprovação e prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Colômbia, na data da assinatura digital.

Bruno Martins

Superintendente de Obras e Serviços

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Obs.:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: Nome completo: / Cargo/Função: /CPF: / Endereço: /e-mail /Telefone.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: / Agência: Conta Corrente: / CNPJ do titular:

Colômbia/SP _____ de _____ de 2026

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezado (as) Senhores (as):

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA expressamente que:

- a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- i) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Colômbia/SP _____ de _____ de 2026

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezado (as) Senhores (as):

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

() MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada

Colômbia/SP _____ de _____ de 2026

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO _____/2026

O MUNICÍPIO DE COLOMBIA, inscrito no CNPJ. sob o nº 52.381.720/0001-48, com sede na Rua Antônio Prado, nº 1161, Bairro Centro, em Colômbia SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação, de outro lado à empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____/Estado, na Rua _____, – CEP: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº XXX._____.XXX XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de baixa e média complexidade para manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, veículos leves e veículos pesados da frota municipal e/ou de terceiros sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colômbia, conforme cronograma de manutenção preventiva a ser elaborado em conjunto com a Contratada, bem como mediante solicitações para atendimento de manutenções corretivas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O regime de execução do contrato é o de **empreitada por preço global**.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da CONTRATADA; os demais anexos e documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

2.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

2.4. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de cumprimento integral do objeto ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá atender a administração imediatamente sempre que solicitada, em caso de reparos corretivos, seja na zona urbana ou rural, independentemente do horário, designando profissional qualificado conforme a especificidade do serviço.

3.2. Os serviços só serão liberados após avaliação e autorização do Fiscal da Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal.

3.3. O atendimento deverá ocorrer preferencialmente em horários comerciais e, em casos de emergência, em horários não convencionais, incluindo fins de semana e feriados, mediante acionamento da fiscalização do contrato. Qualquer impossibilidade de cumprimento de prazos ou condições deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, com justificativa e proposta de solução.

3.4. Os serviços serão prestados prioritariamente no Almoxarifado Municipal, onde o mecânico estará alocado. Atendimentos emergenciais e manutenções que exijam deslocamento poderão ser realizados em outros locais, incluindo a zona rural do Município de Colômbia/SP, conforme a necessidade.

3.5. Atender as solicitações da administração para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 6 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado, da Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da

CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato. A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA acompanhada obrigatoriamente do relatório dos serviços realizados no mês e dos respectivos **checklists de manutenção e inspeção devidamente preenchidos e assinados**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a emissão de nota fiscal devidamente atestada pela Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal, após a validação de que todos os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- b) documentação comprobatória da execução dos serviços no período;
- c) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se sua contagem a partir da data da correção.

6.6. Poderão ser realizadas **glosas** nos valores devidos à CONTRATADA quando verificada a execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as especificações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida compensação financeira, calculada na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE e REEQUILÍBRIO.

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após intervalo 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo é de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento**, independentemente de solicitação da CONTRATADA, desde que verificado o cumprimento do interregno mínimo.

7.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de índice substituto definido em lei, as partes deverão acordar novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo.

7.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem significativamente os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva variação dos custos e o impacto na execução do contrato.

7.10. A análise do pedido será realizada pela Administração, por meio do gestor do contrato, podendo ser solicitado apoio técnico e jurídico, sendo a decisão devidamente motivada.

7.11. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de **termo aditivo**, quando deferido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

II – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados às suas expensas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236/2024;

V – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual;

VI – comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à medição, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VII – efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando for o caso;

IX – encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município os casos de descumprimento contratual que demandem providências legais;

X – decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a Administração;

XI – observar o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento, para decisão administrativa, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XII – analisar e responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo razoável, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução técnica e jurídica;

XIII – comunicar à CONTRATADA eventuais alterações relevantes nas condições de execução do contrato, quando cabível;

XIV – não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

I – executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, garantindo qualidade, regularidade, continuidade e segurança na prestação;

II – atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações e

esclarecimentos solicitados;

III – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais;

IV – responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

V – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

VII – manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela fiscalização;

VIII - Possuir estrutura (ferramentas) para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer às tabelas de tempo de execução para cada tipo de serviço;

IX - Atender as solicitações da administração para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 6 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado, da Unidade Gestora do Almoxarifado Municipal;

X - Oferecer garantia de 10.000 (dez mil) quilômetros ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, para serviços realizados em motores ou conjuntos de transmissões, e garantia de 5.000 (cinco mil) quilômetros ou 3 (três) meses para os demais sistemas, o que ocorrer primeiro;

XI - Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

XII - Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

XIII - Fornecer relatório técnico de todos os serviços executados, mensalmente, em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;

II – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após verificação da conformidade;

IV – solicitar correções, ajustes ou substituições necessárias à adequada execução do objeto;

V – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão contratual;

VI – verificar a regularidade do veículo, do motorista e das condições de prestação do serviço;

VII – conferir os registros de quilometragem (diários de bordo ou instrumento equivalente) para fins de medição e pagamento.

10.3. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar a execução contratual;

II – adotar as providências necessárias à regular execução do contrato;

III – analisar pedidos da CONTRATADA, inclusive quanto a reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão administrativa.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e facilitar o acesso da fiscalização aos locais e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa: *A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:*

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas. (Conforme o Decreto Municipal n. 2.236/2024).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventual mente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Colômbia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 083 - Secretaria Municipal de Educação - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 140 - Ensino Infantil - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 223 - Serviços Educacionais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 236 - Serviços Educacionais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 327 - Secretaria Municipal de Saúde - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 537 - Obras e serviços municipais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 572 - Agricultura e meio ambiente - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

FICHA 585 - Agricultura e meio ambiente - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00;

14.2. A dotação relava aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições condas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº.2.236/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. O CONTRATADO se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

16.3. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos; A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- c) Os riscos relacionados ao incidente;
- d) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- e) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

16.4. O CONTRATADO deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

16.5. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

16.6. O CONTRATADO deverá armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

16.7. O CONTRATADO deverá apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

16.8. O CONTRATADO deverá anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

16.9. O CONTRATADO não poderá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

16.10. O CONTRATADO ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Ajuste, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

16.11. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

16.12. No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.

16.13. Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Colômbia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colômbia/SP, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

GESTOR:

FISCAL;

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colombia/SP.

CONTRATADA: CONTRATO Nº (DE ORIGEM) :

OBJETO: XX

Advogado(s): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo -nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colombia SP, 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

e-mail:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:
CPF:
e-mail:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
e-mail:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
e-mail:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal**, em 31/08/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295895** e o código CRC **230C8854**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000780/2026-15

SEI nº 0295895